



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 144 - E/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02.183.417/0001-25, com sede na Rua José Carneiro, 73, bairro Carijós, nesta cidade, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do município de Conselheiro Lafaiete, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à entidade relacionada no artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando o importe global de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.691.0024.2167.3.3.70.4100 – ficha 1103.

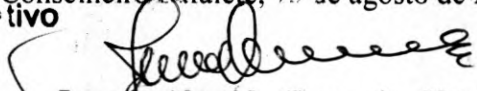
**Art. 4º** – A entidade deverá apresentar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas, trimestralmente deverá apresentar planilha de custeio e de investimento que comporão os seus custos para o próximo trimestre, e ainda, comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.


Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Conselheiro Lafaiete, 15 de agosto de 2013.

A Procuradoria do Legislativo

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

24 / 09 / 13

Presidente

A Procuradoria do Legislativo para Parecer

17 / 09 / 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito



Conselheiro Lafaiete, 15 de agosto de 2013.

Exmo. Sr.

**BENITO NICOLAU LAPORTE**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2013.*

**Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,**

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa obter a autorização para firmar o convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, sem fins lucrativos, que representa a parceria entre o poder público, iniciativa privada e comunidade organizada, com personalidade jurídica distinta da de seus associados. Tendo, por objeto, a parceria de Cooperação Técnica e Financeira visando desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do Município de Conselheiro Lafaiete.

O presente convênio, o qual é submetido à aprovação desta Casa Legislativa, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo e havendo interesse de patrocínio de outras atividades com o objetivo de desenvolvimento e fomento da economia do Município de Conselheiro Lafaiete, o convênio poderá ser aditado mediante prévia apresentação de plano de trabalho, avaliado por comitê de parceiros e submetido à aprovação do concedente.

Com a aprovação deste projeto de lei, o município estará autorizado a repassar mensalmente à ADECOL a quantia de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando o valor global de R\$66.000,00 (sessenta mil reais), que será suportado pela dotação orçamentária 02.33.01.23.691.0024.2167.3.370.4100 – ficha 1103.

Portanto de suma importância firmar o presente convênio, tendo em vista que os objetivos da ADECOL, dentre outros são: melhorar as condições sócio-econômicas de comunidade através do envolvimento articulado com parcerias técnicas, econômicas e financeiras; promover a criação e instalação de empresas; promover aumento na geração de empregos e rendas; ser instrumento indutor do desenvolvimento auto-sustentado; desenvolver trabalhos no sentido de promover o desenvolvimento regional; desenvolver trabalhos junto às grandes empresas do município no sentido de captar e desenvolver a terceirização destas empresas; ser órgão técnico de apoio e assessoramento ao município em seus programas de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito



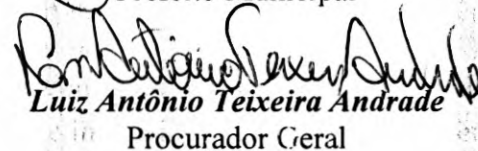
desenvolvimento econômico e de incentivos municipais e ser agente aglutinados entre o poder público e privado.

Norteados por este ideal e por esta necessidade é que encaminhamos e apresentamos à esta egrégia casa, o presente projeto de lei que autoriza firmar o convênio com a ADECOL o e para o qual pedimos vosso importante apoio e aprovação.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 15 dias do mês de agosto de 2013.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer  
17/09/13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONVÊNIO



**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A  
ADECOL E PARCEIROS.**

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

PROPONENTE: ADECOL – Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete.

OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira.

VALOR: R\$66.000,00(Sessenta e seis mil reais).

PRAZO: 24 meses.

O Município de Conselheiro Lafaiete, inscrito no CNPJ sob o número 19.714.360/0001-51, sediado na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira- 10-Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aqui denominado CONCEDENTE; e, de outro lado a ADECOL – Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete, sediada nesta cidade, na Rua José Carneiro 73, Carijós, inscrita no CNPJ sob o número 03.183.417/0001-215, aqui representado pelo seu Coordenador de Parceiros Wagner Augusto Carneiro Moreira, CPF – 463.294.636-20, RG – M 2647068, residente e domiciliado nesta cidade; ainda, representando os parceiros constantes na segunda cláusula deste termo de convênio sendo doravante denominado PROPONENTE; considerando a necessidade da promoção econômica e social do Município, conforme consta na cláusula primeira do instrumento original; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município; e amparados no artigo 25 e artigo 116 da Lei Federal 8666/93 e Leis 4.310/99 e 4.972/2007, resolvem assinar o presente convênio que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1-** O presente convênio tem por objeto a parceria de Cooperação Técnica e Financeira com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – doravante denominada ADECOL, com o objetivo de desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social deste município, instituído em 31 de outubro de 1996.



**1.2 - Os objetivos da ADECOL são, dentre outros:**

- a) Melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade através do envolvimento articulado com parcerias técnicas, econômicas e financeiras;
- b) Promover a criação e instalação de empresas;
- c) Promover aumento na geração de empregos e rendas;
- d) Ser instrumento indutor do desenvolvimento auto – sustentado;
- e) Desenvolver trabalhos no sentido de promover o desenvolvimento regional;
- f) Desenvolver trabalhos junto às grandes empresas do município no sentido de captar e desenvolver a terceirização destas empresas;
- g) Ser órgão técnico de apoio e assessoramento ao município em seus programas de desenvolvimento econômico e de incentivos municipais;
- h) Ser agente aglutinador entre o poder público e privado.

**1.3- Os trabalhos da ADECOL serão conduzidos por um coordenador e por uma equipe de profissionais com reconhecida competência técnica, que serão indicados e aprovados pelo Comitê de Parceiros, podendo, esta equipe, ser contratada junto a terceiros desde que haja a permissão do Comitê de Parceiros.**

**1.4- A ADECOL será orientada e prestará contas a um comitê denominado COMITÊ DE PARCEIROS, que será composto por um representante de cada entidade ou empresa conveniada e o Coordenador da ADECOL.**

**1.5- O Comitê de Parceiros se reunirá pelo menos uma vez por mês para discutir as diretrizes, objetivos e ações da ADECOL, para conhecimento das atividades desenvolvidas e para outras decisões que venham a ser de sua responsabilidade.**

**1.6- São atribuições do Comitê de Parceiros, dentre outras:**

- a) Receber e aprovar as prestações de contas da ADECOL;
- b) Definir estratégias de ação da ADECOL;
- c) Avaliar e aprovar as Planilhas de Orçamento de Custeio e Investimento da ADECOL para cada trimestre;
- d) Nomear e destituir a equipe técnica da ADECOL;
- e) Receber e aprovar o relatório de atividades da ADECOL.

**1.7- Cada entidade ou empresa conveniada indicará um representante para compor o Comitê de Parceiros juntamente com o coordenador da ADECOL. Os membros do Comitê de Parceiros terão direito a voto. Os parceiros contribuintes de pesos iguais e as decisões serão tomadas a partir da**



vontade da maioria simples dos presentes às reuniões. O funcionamento do Comitê será determinado por um regimento interno elaborado por seus próprios membros.

- 1.8** - As reuniões ordinárias do Comitê, que acontecerão uma vez por mês, serão convocadas pelo Coordenador da ADECOL com antecedência mínima de cinco dias. O quorum para instalação das reuniões será de metade mais um de seus membros. Será lavrada ata de todas as reuniões ordinárias.
- 1.9**- O Comitê de Parceiros também terá reuniões extraordinárias que poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros a qualquer tempo com antecedência mínima de cinco dias. Nas reuniões extraordinárias serão discutidas questões emergenciais e a dissolução da ADECOL. Será, ainda, lavrada ata de todas as reuniões extraordinárias.
- 1.10** – Havendo interesse de patrocínio de outras atividades com o objetivo de desenvolvimento e fomento da economia do Município de Conselheiro Lafaiete, poderá o presente convênio ser aditado mediante a prévia apresentação de plano de trabalho, avaliado pelo comitê de parceiros e aprovado pelo concedente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RECURSOS**

### **2.1 – Compete ao Município de Conselheiro Lafaiete:**

- A - Apoiar e incentivar, através de suas secretárias e demais órgãos, as atividades a serem desenvolvidas pela ADECOL;
- B – Indicar uma pessoa que será seu representante junto ao Comitê de Parceiros;
- C – Repassar mensalmente a quantia de R\$2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), até o dia cinco do mês de referência;
- D – O valor total do presente convênio é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

### **2.2 – Compete à ADECOL:**

- A – Acatar todas as decisões do Comitê de Parceiros;
- B – Apresentar um relatório mensal das atividades desenvolvidas e as desenvolver ao Comitê de Parceiros;



C – Apresentar trimestralmente um orçamento com a previsão de custos para o trimestre seguinte;

D – Não se envolver em questões de origem político – partidária;

E – Cumprir com todas as determinações previstas em regulamento interno;

F – Promover e divulgar, através de seu material publicitário, as empresas e entidades parceiras;

G - Se prontificar a oferecer, sempre que possível e de maneira programada, contrapartidas benéficas para o Município e sua população.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer entidade ou empresa poderá, com o consentimento do Comitê de Parceiros, aderir ao presente convênio, mediante assinatura de um Aditivo Contratual em que constem o tempo, o valor e/ou forma de contribuição. Esta contribuição de cada parceiro poderá ser revista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ADECOL ainda poderá ter outras formas de renda, receber doações, constituir patrimônio e fundos de reserva mediante aprovação do Comitê de Parceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ADECOL apresentará, trimestralmente, uma planilha de custeio e de investimento, que comporão os seus custos para o trimestre seguinte. Esta planilha será apresentada ao Comitê de Parceiros para avaliação e aprovação, quando também, será prestada conta do trimestre que se encerra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá ao Comitê de Parceiros a definição sobre penalidades decorrentes do atraso no repasse dos recursos pelas empresas ou entidades parceiras.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PARCERIA**

São os seguinte os parceiros que, juntamente com o Município, buscarão alcançar os objetivos comuns deste instrumento: Asteseg, Barão Guindastes & Equipamentos, Cadernec Papelaria, Caixa Econômica Federal, CDL-CL, Compuway – Formação Profissiona, Gerdau, Granha Ligas, Injetubos, Jornal Correio da Cidade, Jornal Nova Gazeta, Premocon, Provedor Via Real, Rádio Carijós, Restaurante Sobrado e Cia, SEBRAE, Sindcomércio, Tetraminas, Vale Manganês, Viação Presidente e Viação Sandra.

**Parágrafo Único** – Poderá ser admitido qualquer novo parceiro, devendo a ADECOL informar tal admissão ao CONCEDENTE e aos demais parceiros no prazo de 60 dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**



4.1 – O presente convênio terá validade por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado mediante termo de renovação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**

5.1 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONCEDENTE, unilateralmente;

5.2 – O convênio poderá ser rescindido, em qualquer prazo, no caso de infração ou inadimplência, apurando-se os danos e responsabilidades;

5.3 – Mediante justificativa procedente e aceita pelo Comitê de Parceiros, qualquer uma das partes poderá se retirar do convênio após seis meses de vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão será comunicada às demais entidades e empresas signatárias mediante notificação extra judicial, por escrito, da(s) parte(s) que partir a ação à (às) outra(s), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso da dissolução da ADECOL, o saldo dos recursos deverá ser imediatamente restituído às suas fontes, na proporção que couber, acompanhado da respectiva prestação de contas e do relatório de atividades e resultados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de alguma empresa ou entidade rescindir isoladamente o convênio, caberá ao Comitê de Parceiros a decisão sobre a destinação das obrigações daquela.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 – Os trabalhos que forem produzidos ao amparo deste convênio serão de propriedade comum às partes, ressalvada a obrigatoriedade da guarda e sigilo perante terceiros, quanto às informações específicas sobre as empresas e outras instituições pesquisadas. A guarda dos trabalhos ficará a cargo da própria ADECOL.

6.2 – Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio serão resolvidos pelo Comitê de Parceiros com o consentimento do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa deste convênio correrá por conta da Dotação Orçamentária:

**02.33.01.23.691.0024.2167.3.3.70.4100FICHA1103**



### **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

É de responsabilidade do CONCEDENTE a publicação por extrato do presente termo de renovação ao convênio, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para os fins e efeitos de direito.

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2013.

Wagner Augusto Carneiro Moreira

**Coordenador do Comitê de Parceiros**

**CPF - 463.294.636-20**

**RG – M 2647068**

Ivar de Almeida Cerqueira Neto

**Prefeito Municipal**

Luiz Antônio Teixeira Andrade

**Procurador Municipal**

Alessandro Dalla Vedova

**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**ADECOL** - Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete

Rua Marechal Floriano Peixoto, 42 - Centro - Fone: 761.4118



## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
CERTIFICO que a 1ª via deste documento  
foi registrada hoje à fls. 50v do livro  
A-31 sob o nº 3387. Reg. Civil Pessoas  
Jurídicas, montado sob o nº 2105 às  
10h do Protocolo "A" 01  
Referido é verdade, do que dou fé.  
Cons. Lafaiete (MG) 19 de março de 1998  
Maria Patrícia Vianna Cruz Sub. Oficial.

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

**Artigo 1º** - A Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, fundada em 05 de maio de 1997, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que representa a parceria entre o poder público, iniciativa privada e comunidade organizada, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem juridicamente pelas obrigações por ela contratada, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 42 - Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais e foro no mesmo município.

**Parágrafo Único** - A ADECOL iniciou os seus trabalhos a partir de um convênio de cooperação técnica e financeira estabelecido entre diversas entidades e empresas, considerados agora, os parceiros fundadores da agência.

**Artigo 2º** - A ADECOL, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo principal direcionar as ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social buscando melhorar a qualidade de vida no município, e por objetivos específicos:

- ⇒ Fomentar e difundir projetos e programas que visem a promoção e fortalecimento de micro e pequenas empresas industriais, comerciais, agrícolas e de serviços nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais e de recursos humanos.
- ⇒ Melhorar as condições sócio-econômicas da população, através do envolvimento articulado com parcerias de forças produtivas, entidades de fomento e pesquisa.
- ⇒ Viabilizar ações que propiciem às pequenas e micro empresas recursos de investimento e capital de giro.
- ⇒ Privilegiar ações e programas voltados para a geração de emprego e renda.
- ⇒ Privilegiar as ações no campo da educação, dando prioridade ao treinamento de recursos humanos e à formação de empreendedores.
- ⇒ Promover o crescimento das receitas próprias da ADECOL, reduzindo a dependência dos recursos de contribuição dos parceiros.
- ⇒ Captar investimentos para o município, através da instalação de novas empresas.
- ⇒ Estimular a criação de novas empresas buscando a geração de emprego e renda para a população.
- ⇒ Promover um aumento de arrecadação de impostos a partir do incremento da atividade econômica.





- ⇒ Fortalecer as empresas já instaladas no município, com ações voltadas ao desenvolvimento econômico em um ambiente de livre mercado.
- ⇒ Estimular o espírito empreendedor da comunidade e às vocações empresariais.
- ⇒ Promover a melhoria da qualidade da mão-de-obra do município, articulando entidades e associações da classe empregadora, universidades e escolas, visando a realização conjunta de programas de capacitação gerencial e tecnológica.
- ⇒ Incentivar os níveis de mobilização comunitária e de organização social, visando dar condições à comunidade, através de seus próprios esforços, alcançar benefícios, como a geração de um maior nível de renda.
- ⇒ Ser instrumento indutor do desenvolvimento auto-sustentado, com simplificação e a facilitação de suas atividades.
- ⇒ Ser órgão técnico de apoio e assessoramento ao município em seus programas de desenvolvimento econômico e de incentivos municipais.
- ⇒ Ser agente aglutinador e articulador entre o poder público e privado.
- ⇒ Direcionar todas as ações para as efetivas necessidades das micro e pequenas empresas, incentivando a pesquisa e aprimoramento da qualidade de todos os produtos oferecidos.
- ⇒ Participar de atividades, projetos ou programas de desenvolvimento regional, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, criando ou expandindo empresas, desencadeando a geração de novos empregos.

**Parágrafo Único** - A ADECOL desenvolverá os seus trabalhos tendo os seguintes princípios e filosofias de atuação:

- ⇒ Contribuir para atenuar as desigualdades, promovendo a democratização da renda, a transformação da política educacional (geral e profissional), a melhoria da gestão empresarial, a efetiva conscientização ecológica, a simplificação e facilitação do crédito, com informações precisas e eficazes, a superação do atraso tecnológico através de treinamento e atualização de pequenos empreendedores, a melhoria dos padrões de saúde e bem-estar da comunidade, tendo como prioridade a geração de novos postos de trabalho.
- ⇒ Aprofundar a interiorização das atividades, contribuindo para a redução dos fluxos migratórios, fixando empreendedores e trabalhadores em seu município, criando ou expandindo os negócios.
- ⇒ Ter como princípio fundamental, a formação de parcerias com Entidades, Associações de Classe, Setores Público, Privado e comunidade a fim de atingir os seus objetivos.
- ⇒ Isentar-se de todas as questões de cunho político-partidário.
- ⇒ Atuar com objetivos de longo prazo, dando suporte a consolidação, no município, do desenvolvimento de uma cultura empreendedora que servirá de alicerce para as mudanças necessárias, tendo a população como principal fonte e beneficiária de todas as atividades.
- ⇒ Manter uma estrutura enxuta e adequada de funcionamento, com uma equipe de funcionários altamente capacitada e constantemente requalificada, capaz de desprender dos objetivos individuais em prol dos objetivos da coletividade.
- ⇒ Comprometer-se com os seus parceiros, buscando manter a boa imagem deles, bem como atuando no sentido de contribuir para o fortalecimento dos mesmos, promovendo-os e divulgando-os.

**Artigo 3º** - Constitui patrimônio da ADECOL os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha a possuir.



<p>SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS          CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS          CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. <u>50</u> do livro <u>A-21</u>, sob o nº <u>2387</u>, Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Arquivado sob o nº <u>2105</u> às fls. <u>104</u> do Protocolo "A" <u>01</u>.          O referido é verdade do que dou fé.          Cons. Lafaiete (MG) <u>19</u> de <u>março</u> de <u>1999</u>  <u>Patrícia Vianna Cruz</u>          Sub. Oficial</p>
---

*(Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'X' and several illegible signatures)*

## CAPÍTULO II



### DOS PARCEIROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 4º** - Poderão ser parceiros da ADECOL toda e qualquer organização, governamental ou não, que esteja disposta a contribuir para o desenvolvimento do município de Conselheiro Lafaiete, e para o bom funcionamento da agência, também aceito por 2/3 ( dois terços) dos Parceiros Contribuintes.

**Parágrafo Único** - Cada organização associada indicará, por escrito na Ficha de Adesão de Parceiro, uma pessoa que comporá o Comitê de Parceiros, bem como será o responsável daquela organização perante a ADECOL.

**Artigo 5º** - Os parceiros dividem-se nas seguintes categorias: Contribuintes e Honorários.

**Artigo 6º** - Os Parceiros Contribuintes são aquelas organizações que, admitidas como preceituam este Estatuto, se comprometem a pagar pontualmente, as mensalidades fixadas pelo Comitê de Parceiros.

**Parágrafo Único** - A mensalidade do parceiro contribuinte aceito depois do dia 25, somente será devida a partir do mês seguinte.

**Artigo 7º** - São Parceiros Honorários aquelas organizações que prestarem à ADECOL serviços materiais ou morais que ela reputar de relevância.

**Artigo 8º** - Os Parceiros Honorários não terão interferência na direção da entidade, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

**Artigo 9º** - São direitos dos Parceiros Contribuintes:

- ⇒ Comparecerem, através de seus representantes, nas reuniões do Comitê de Parceiros e tomarem parte de todas as discussões e deliberações;
- ⇒ Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços à disposição;
- ⇒ Representarem a ADECOL em todos os assuntos de seu interesse.

**Artigo 10º** - São deveres dos Parceiros Contribuintes:

- ⇒ Pagarem pontualmente as contribuições estatutárias.
- ⇒ Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para sua execução e das deliberações do Comitê de Parceiros.
- ⇒ Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da entidade.
- ⇒ Comparecem às reuniões do Comitê de Parceiros e demais reuniões especiais para que forem convocados.





- ⇒ Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins da ADECOL.
- ⇒ Apoiar institucionalmente as atividades da ADECOL.
- ⇒ Desenvolver atividades conjuntamente com a ADECOL em prol do atingimento dos objetivos desta.

**Parágrafo Único** - Poderão ser estabelecidos para cada Parceiro Contribuinte, deveres diferenciados dos citados no caput deste artigo e que estarão discriminados na ficha de adesão de cada Parceiro Contribuinte.

**Artigo 11º** - São direitos dos Parceiros Honorários:

- ⇒ Comparecerem, através de seus representantes, nas reuniões do Comitê de Parceiros.
- ⇒ Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços à sua disposição.
- ⇒ Representarem a ADECOL em todos os assuntos de seu interesse.

**Artigo 12º** - São deveres dos Parceiros Honorários:

- ⇒ Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para sua execução e das deliberações do Comitê de Parceiros.
- ⇒ Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da entidade.
- ⇒ Comparecem às reuniões do Comitê de Parceiros e demais reuniões especiais para que forem convocados.
- ⇒ Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins da ADECOL.
- ⇒ Apoiar institucionalmente as atividades da ADECOL.
- ⇒ Desenvolver atividades conjuntamente com a ADECOL em prol do atingimento dos objetivos desta.

**Artigo 13º** - Suspendem-se as regalias e atribuições dos Parceiros:

- ⇒ Por fechamento da Agência.
- ⇒ Por procedimento irregular, depois de advertidos, por escrito. Esta suspensão não excederá três meses.
- ⇒ Por atraso de pagamento da Contribuição Estatutária, por três meses consecutivos, ou seis, alternadamente.

**Parágrafo Único** - A suspensão e a perda dos direitos de Parceiros serão impostas pelo Comitê de Parceiros.

**Artigo 14º** - Cancela-se a qualidade de Parceiro:

- ⇒ Pela infração deste Estatuto;
- ⇒ Por decisão de metade mais um dos Parceiros Contribuintes.

**Artigo 15º** - O Parceiro que desejar se retirar da ADECOL poderá fazê-lo mediante notificação por escrito ao Comitê de Parceiros com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que satisfaça seus débitos para com a entidade.





**Artigo 16º** - São Parceiros fundadores da ADECOL as seguintes organizações: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Aço Minas Gerais S/A, Viação Sandra Ltda, Coletivos Lafaietense Ltda, Tetraminas Indústria e Comércio Ltda, Companhia Industrial Santa Matilde, Lojas Lusitana Ltda, Mepel - Mecânica Pesada Lafaiete Ltda, Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete, Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Servi de Conselheiro Lafaiete, Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete.

### CAPÍTULO III

#### **DOS ÓRGÃOS E CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17º** - São órgãos efetivos de Administração da ADECOL o Comitê de Parceiros, a Coordenadoria e o Conselho Fiscal.

**Artigo 18º** - O Comitê de Parceiros é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da ADECOL e se constituirá por todos os Parceiros.

**Artigo 19º** - Reunir-se-á, anualmente, o Comitê de Parceiros, até 28 de fevereiro de cada exercício, para tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades e aprovar as contas referentes ao período findo.

**Artigo 20º** - O exercício da ADECOL coincidirá com o ano fiscal, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro. O mandato da Coordenadoria e do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos.

**Artigo 21º** - A cada dois anos o Comitê de Parceiros deverá eleger e empossar a Coordenadoria e o Conselho Fiscal para o biênio seguinte.

**Artigo 22º** - Extraordinariamente, reunir-se-á o Comitê de Parceiros por convocação da Coordenadoria ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado por 1/3 (um terço) dos Parceiros Contribuintes.

**Artigo 23º** - A cada dois anos, o Comitê de Parceiros deverá eleger e empossar a Coordenadoria para o biênio seguinte.

**Artigo 24º** - As reuniões do Comitê de Parceiros serão realizadas mediante convocação por carta registrada e/ou protocolada, e/ou fax a todos os Parceiros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.





**Artigo 25º** - A reunião do Comitê de Parceiros somente poderá funcionar com a presença de pelo menos metade mais um dos Parceiros Contribuintes.

**Parágrafo Primeiro** - Verificado o não comparecimento do número de parceiros previsto a hora marcada, a reunião será marcada para uma nova data respeitando-se o prazo de cinco dias úteis de antecedência para a convocação.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Parceiros poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessários, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

**Artigo 26º** - Cada Parceiro Contribuinte tem direito a um voto na reunião do Comitê de Parceiros, sendo que o seu representante oficial é uma pessoa da referida organização, indicada oficialmente pelo parceiro. Na ausência deste, um outro membro da mesma organização poderá representá-lo, mediante procuração.

**Artigo 27º** - As deliberações do Comitê de Parceiros serão tomadas por consenso ou votação simbólica ou nominal e a eleição do Conselho Fiscal e da Coordenadoria deverá ser feita por voto secreto, em uma só cédula, respeitando-se o quórum mínimo de metade mais um dos Parceiros Contribuintes.

**Artigo 28º** - A ADECOL é administrada por uma Coordenadoria, eleita a cada dois anos pelo Comitê de Parceiros, dentre os Parceiros Contribuintes e composta de Coordenador do Comitê de Parceiros, Coordenador Adjunto e Diretor Financeiro

**Artigo 29º** - Os trabalhos da ADECOL são coordenados por uma Equipe Técnica, admitida, pelo Comitê de Parceiros, em nome dela, por tempo indeterminado, podendo ser demitida ou admitida, somente através de consenso por no mínimo metade mais um dos Parceiros Contribuintes.

**Artigo 30º** - É permitida a reeleição de qualquer membro da Coordenadoria, inclusive o Coordenador do Comitê de Parceiros. Este, porém, apenas uma vez, podendo voltar a ocupar o posto depois de decorridos pelo menos dois anos do seu último mandato.

**Artigo 31º** - Renunciando a Coordenadoria antes do término do mandato, deverá o Coordenador do Comitê de Parceiros, mesmo resignatário, convocar imediatamente o Comitê de Parceiros para tomar conhecimento da renúncia.

**Parágrafo Primeiro** - Recusando-se o Coordenador do Comitê de Parceiros a fazer a convocação, deverá fazê-la o Coordenador Adjunto ou o Diretor Financeiro.

**Parágrafo Segundo** - Aceita a renúncia, o Comitê de Parceiros elegerá imediatamente nova Coordenadoria, por voto secreto, em uma só cédula, respeitando-se o quórum mínimo de metade mais um dos Parceiros Contribuintes e cujo mandato vigorará pelo prazo que restava à resignatária.



46 M



**Artigo 32º** - Vagando algum cargo da Coordenadoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou quando os funcionários da Agência deixarem o cargo, o Comitê de Parceiros e a Coordenadoria da ADECOL se reunirão com a finalidade de preencher a referida vaga.

**Artigo 33º** - Perderá o mandato o membro da Coordenadoria que, sem motivo justificado perante ao Comitê de Parceiros, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da ADECOL, ou seis, alternadamente.

**Artigo 34º** - Os demais Parceiros, sem cargo especificados, exercerão as funções que a Coordenadoria lhes designar.

**Artigo 35º** - O Conselho Fiscal composto de dois Parceiros Contribuintes e um Honorário, é eleito a cada dois anos, pelo Comitê de Parceiros, podendo ser reeleito.

**Artigo 36º** - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas através de indicação pelo Comitê de Parceiros.

**Artigo 37º** - São atribuições do Comitê de Parceiros:

- ⇒ Representar a ADECOL, nos atos de sua vida social e jurídica.
- ⇒ Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Coordenadoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Equipe Técnica.
- ⇒ Resolver todos os assuntos que não estejam afetos à Coordenadoria, ao Conselho Fiscal ou a Equipe Técnica.
- ⇒ Resolver sobre alterações nos valores pagos mensalmente, a título de contribuição, à ADECOL.
- ⇒ Deliberar sobre a atitude da ADECOL, em face das questões que afetam os interesses dos Parceiros.
- ⇒ Resolver sobre a eliminação ou admissão de novos parceiros.
- ⇒ Reformar o presente Estatuto.
- ⇒ Eleger e empossar o Conselho Fiscal e a Coordenadoria.
- ⇒ Tomar conhecimento do Relatório de Atividades da Equipe Técnica e aprovar as contas e balanços do exercício findo.
- ⇒ Definir estratégias de ação da ADECOL.
- ⇒ Aprovar novos parceiros.
- ⇒ Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ADECOL.

**Artigo 38º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- ⇒ Examinar, anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da ADECOL, emitindo a respeito o seu parecer, o qual deverá ser apresentado ao Comitê de Parceiros, juntamente com o Relatório Anual de Atividades da ADECOL.
- ⇒ Dar parecer sobre os assuntos atinentes às finanças sociais, sempre que solicitado pelo Comitê de Parceiros, Coordenadoria e Equipe Técnica.
- ⇒ Acompanhar mensalmente a origem e aplicação dos recursos da ADECOL.





**Artigo 39º - Compete ao Coordenador do Comitê de Parceiros:**

- ⇒ Representar a ADECOL, nos atos de sua vida social e jurídica.
- ⇒ Administrar e orientar as atividades da ADECOL.
- ⇒ Administrar as rendas e os bens da ADECOL.
- ⇒ Resolver sobre a aplicação dos bens sociais, autorizar empréstimos amortizáveis com os recursos da sociedade e garantidos com os seus bens, dentro dos limites estabelecidos pelo Comitê de Parceiros.
- ⇒ Apresentar ao Comitê de Parceiros e Coordenadoria, em nome da Equipe Técnica, anualmente o Relatório de Atividades da ADECOL no exercício findo, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.
- ⇒ Ordenar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentação de fundos.
- ⇒ Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa reunir-se de pronto o Comitê de Parceiros, a cuja aprovação submeterá posteriormente, o seu ato.
- ⇒ Superintender os serviços de tesouraria, contadoria e caixa.
- ⇒ Convocar o Comitê de Parceiros para as reuniões da Coordenadoria.
- ⇒ Assinar a correspondência oficial.

**Artigo 40º - Ao Coordenador Adjunto cabe substituir o Coordenador do Comitê de Parceiros em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções.**

**Artigo 41º - Compete ao Diretor Financeiro, além de outras atribuições solicitadas pelo Coordenador do Comitê de Parceiros:**

- ⇒ Superintender os serviços de Contadoria, Tesouraria e Caixa.
- ⇒ Administrar o saldo disponível e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações do Comitê de Parceiros.
- ⇒ Promover os meios necessários para que os serviços de arrecadação corram normalmente, evitando o máximo possível, atrasos no pagamento de contribuições.
- ⇒ Apresentar, mensalmente, ao Comitê de Parceiros, um balancete demonstrativo das receitas e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo.
- ⇒ Notificar, mensalmente, ao Comitê de Parceiros, a Coordenadoria e Conselho Fiscal, quais os Parceiros em atraso.
- ⇒ Assinar, juntamente com o Coordenador do Comitê de Parceiros, os cheques e papéis para movimentação de fundos.

**Artigo 42º - Compete à Equipe Técnica:**

- ⇒ Desenvolver e executar as atividades previstas neste estatuto como objetivos da ADECOL e as determinações do Comitê de Parceiros e Coordenadoria, visando a consecução dos objetivos da ADECOL.
- ⇒ Fazer cumprir as deliberações da Coordenadoria e Comitê de Parceiros.
- ⇒ Apresentar mensalmente o Relatório de Atividades desenvolvidas e a desenvolver ao Comitê de Parceiros e Coordenadoria.
- ⇒ Apresentar ao Comitê de Parceiros e Coordenadoria, quando necessário, um orçamento com previsão de custos, quando será debatido proposta de alteração de valores das contribuições dos parceiros.
- ⇒ Promover e divulgar da forma que melhor convier à ADECOL, os seus parceiros.





- ⇒ Secretariar as reuniões do Comitê de Parceiros e Coordenadoria.
- ⇒ Executar os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa.
- ⇒ Receber e depositar em conta corrente da ADECOL, o dinheiro e valores sociais.
- ⇒ Ter sob sua guarda os documentos relativos ao funcionamento da ADECOL.
- ⇒ Representar a ADECOL nos atos de sua vida social.

**Artigo 43º** - O exercício dos cargos da Coordenadoria, Conselho Fiscal e Comitê de Parceiros não serão remunerados, mas considerados de alta relevância.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. <u>500</u> do livro <u>A-31</u> , sob o nº <u>3387</u> . Reg. Civil Pessoas Jurídicas. Aportado sob o nº <u>2105</u> às fls. <u>104</u> do Protocolo "A" <u>01</u> O referido é verdade, do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) <u>19</u> de <u>MARÇO</u> de <u>1909</u> <u>Maria Patrícia Vianna Cruz</u> Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial
---

**Artigo 44º** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pelo Comitê de Parceiros, em reunião extraordinária convocada para este fim, mediante proposta assinada por 2/3 (dois terços) dos Parceiros Contribuintes, com deliberação de 2/3 (dois terços) do Comitê de Parceiros.

**Artigo 45º** - Tanto nas reuniões do Comitê de Parceiros, Coordenadoria e do Conselho Fiscal, são expressamente proibidas manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à ADECOL, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidário político ou que com este se relacione.

**Artigo 46º** - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Comitê de Parceiros.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 47º** - A dissolução da ADECOL somente poderá ser decidida pelo Comitê de Parceiros, convocado especialmente para este fim, reunido com a presença mínima de metade mais um de seus componentes, conforme artigo sexto deste estatuto.

**Parágrafo Único** - Existindo haveres e após satisfeitas obrigações com terceiros, o saldo remanescente será devolvido, proporcionalmente, aos Parceiros Contribuintes.



Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

*Fernando Antônio Barbosa*  
Diretor de Administração e Finanças

*Emerson*  
AÇO MINAS GERAIS S/A  
Diretor de Controle e de Relações com o Mercado

*[Signature]*  
COLETIVOS LAFAIETENSE LTDA

*[Signature]*  
VIAÇÃO SANDRA LTDA

*[Signature]*  
TETRAMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

*[Signature]*  
LOJAS LUSITANA LTDA

*[Signature]*  
COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE

*[Signature]*  
MEPEL - MECÂNICA PESADA LAFAIETE LTDA

*[Signature]*  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

*[Signature]*  
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

*[Signature]*  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, IND, AGROP, DE SERV. DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento  
foi registrada hoje à fls. 20 do livro  
A-31, sob o nº 3331, Reg. Civil Pessoas  
Jurídicas, Arquivado sob o nº 2105  
às fls. 107 do Protocolo "A" 01  
O referido é verdade, do que dou fé.  
Cons. Lafaiete (MG) 19 de março de 1999  
*[Signature]*  
Marta Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

**WAGNER AUGUSTO CARNEIRO MOREIRA**

**970722886**  
VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

**970722886**

**GERALDO DIAS MOREIRA**  
**MARIA APARECIDA  
CARNEIRO MOREIRA**

**22647058** SSP MG  
**463.294.436-20** 10/02/1963  
17/06/1962

**CONHECIMENTOS**

**CONSELHEIRO LAFAIETE, MG** 20/02/2008

**28083664673**  
**MG341082628**

**DETRAN-MG (MINAS GERAIS)**



**INFORMES DA COORDENAÇÃO**

O presidente do comitê de parceiros, Sr. Giuliano de Sousa Bartolomeu, informou que devido à falta de quorum nas reuniões anteriores não foi possível realizar a eleição de seu sucessor o que o levou a honrar os compromissos assumidos com a agência até o momento. Apresentou a equipe de parceiros que em consenso decidiram continuar na gestão por mais 02 anos com uma alteração: Mudança do Coordenador Adjunto para Coordenador de Parceiros e vice versa. Os demais componentes permanecerão em seus cargos. Desta forma fica indicada para a aprovação dos parceiros presentes a equipe de GESTÃO 2012/2014: Coordenador de Parceiros: Wagner Augusto Carneiro Moreira CPF 463.294.636-20, representante da empresa Barão Guindastes; Coordenador Adjunto: Giuliano de Sousa Bartolomeu CPF 746.185.556-53 representante da empresa Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.; Diretor Financeiro: Robson Augusto Carneiro CPF 031.787.026-28, representante da empresa ASTESEG; Conselho Fiscal composto pelos Srs. Marcelo Geraldo Mapa CPF 742.627.856-53 representante da empresa Raise Treinamentos Ltda (Compuway); Sr. Agostinho de Resende Campos CPF 559.038.786-87 representante da empresa Radio Carijós; Sr. Milton Soares Ferreira CPF 195.299.616-34 representante da empresa Viação Presidente Lafaiete.

**APROVAÇÃO DA EQUIPE PARA GESTÃO 2012/2014**

Os parceiros abaixo assinados aprovaram a equipe apresentada: **COORDENADOR DE PARCEIROS: WAGNER AUGUSTO CARNEIRO MOREIRA CPF 463.294.636-20, REPRESENTANTE DA EMPRESA BARÃO GUINDASTES; COORDENADOR ADJUNTO: GIULIANO DE SOUSA BARTOLOMEU CPF 746.185.556-53 REPRESENTANTE DA EMPRESA CADERMEC MERCANTIL DE CADERNOS LTDA.; DIRETOR FINANCEIRO: ROBSON AUGUSTO CARNEIRO CPF 031.787.026-28, REPRESENTANTE DA EMPRESA ASTESEG; CONSELHO FISCAL COMPOSTO PELOS SRS. MARCELO GERALDO MAPA CPF 742.627.856-53 REPRESENTANTE DA EMPRESA RAISE TREINAMENTOS LTDA (COMPUWAY); SR. AGOSTINHO DE RESENDE CAMPOS CPF 559.038.786-87 REPRESENTANTE DA EMPRESA RADIO CARIJÓS; SR. MILTON SOARES FERREIRA CPF 195.299.616-34 REPRESENTANTE DA EMPRESA VIAÇÃO PRESIDENTE LAFAIETE.**

Não tendo mais nada a registrar, eu Sabrina Delbem Ferreira, Coordenadora Administrativa desta instituição, lavrei a presente ata que deverá ser lida e assinada pelo Presidente do Comitê de Parceiros em exercício, pelos parceiros presentes nesta reunião e pela equipe colaboradora desta instituição. Conselheiro Lafaiete, 15 de outubro de 2012.

*Sabrina Delbem Ferreira; Marilene Xanduba R. de S. Belbrando; Agostinho de Resende Campos; Milton Soares Ferreira; Wagner Augusto Carneiro Moreira; Giuliano de Sousa Bartolomeu; Robson Augusto Carneiro; Marcelo Geraldo Mapa*



**REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS**  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 6272 às fls. 713  
do protocolo 81 Registrado sob o nº de ordem 8133 do Livro 161 às fls. 80 de Registro de Pessoas Jurídicas.  
O referido é verdade do que dou fé.  
Cons. Lafaiete (MG) 11 de 10 de 20 12  
**OFICIALA SUBSTITUTA**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.183.417/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>19/05/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE CARNEIRO</b>	NÚMERO <b>73</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>36.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CARIJOS</b>	MUNICÍPIO <b>CONSELHEIRO LAFAIETE</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/05/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/01/2013** às **09:12:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONS. LAFAIETE - ADE

Endereço: JOSE CARNEIRO Número: 73  
Complemento: Bairro: CARIJOS  
C.E.P.: 36.400-000 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE UF: MG

INSCRIÇÃO BCE  
**0000026818**

INSCRIÇÃO CUC  
**106530**

NÚMERO DE CONTROLE  
**006478**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

**03.183.417/0001-25**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

OUTRAS

OBSERVAÇÕES:

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 de julho de 2013



Jairo de Resende Júnior  
Porto Alegre, 2013  
Secretário Municipal da Fazenda

Qualquer rasura invalida a certidão.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS


**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**  
 Negativa
CERTIDÃO EMITIDA EM:  
28/01/2013CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
28/04/2013

NOME: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CNPJ/CPF: 03.183.417/0001-25

LOGRADOURO: RUA JOSE CARNEIRO

NÚMERO: 73

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CARIJÓS

CEP: 36400000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

**Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressaltado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na internet, página da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<http://www.fazenda.mg.gov.br>).**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000014380819



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL**  
**CNPJ: 03.183.417/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:42:53 do dia 06/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2014.

Código de controle da certidão: **68A9.AB7D.857F.E51A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Projeto: ADECOL

**1) Dados gerais do projeto****1.1 Objetivo geral**

Promover o desenvolvimento local sustentável, através da interlocução entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada, despertando o potencial empreendedor da cidade, gerando oportunidades de trabalho e renda, para melhoria de qualidade de vida das pessoas.

**1.2 Objetivos específicos**

Desenvolvimento econômico e social sustentável de Conselheiro Lafaiete e região

Identificar e gerar oportunidades de negócios.

Fortalecer as parcerias existentes e captar novo parceiros potenciais.

**1.3 Público beneficiado**

Setor empresarial e sociedade em geral

**Estrutura organizacional do projeto**

Nome	Organização	Contato
Comitê de Parceiros da ADECOL	Elaboração	31-3763-3046
Presidente do Comitê de Parceiros-Wagner Augusto Carneiro Moreira	Direção	31-3763-3046
Assistente Administrativo - Mariana Trindade Resende da Silva Bellavinha	Execução	31-3763-3046



### 2) Cronograma

Nº	Atividade	Como	Cronograma															
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D				
1	Obtenção do título de Oscip	Através da normalização de documentações e solicitação do título.	P															
2	Prestar assistência aos Micros Empreendedores Individuais	Realizar o cadastro, alterações e baixas do MEI's, além de disseminar informações.	R															
3	Atualizar a videoteca e biblioteca do empresário	Com foco nos assuntos relacionados às atividades empresariais. Disponibilizar para os empreendedores e empresários acesso a informações em livros, jornais, revistas, filmes, CDs e documentos.	P															
4	Atend. ao público c/ Des. de Plano de Negócios	Elaboração de Planos de Negócios, de acordo com os dados levantados.	P															
5	Divulgação de suas ações nos meios de comunicação	Parcerias com a rádio Carijós para divulgar suas ações e com o Jornal Correio da Cidade para disseminar artigos de interesse público.	R															
6	Captção de novos parceiros e maior envolvimento dos parceiros existentes.	Realizar visitas em potenciais parceiros	P															
7	Orientações aos empresários para obtenção de financiamento	Atendimento aos empresários para esclarecimentos sobre financiamentos e empréstimos	R															
8	Programas estratégicos do SEBRAE	Realizar em parceria com o Sebrae capacitações ao empresário local e regional	P															
9	Reuniões com as agências de desenvolvimento que possuem o título de oscip	Troca de experiências e informações.	R															
10	Cadastrar os profissionais da região	Fazer um diagnóstico da cidade com o objetivo de cadastrar os contatos profissionais de pessoas e empresas que atuam na região, facilitando as consultas e informações dos novos e atuais negócios.	P															



**3) Orçamento detalhado do projeto referente ao convênio**

Nº	Item / Descrição	Valor total
1	Equipamentos	R\$ 13.998,60
2	Custo com pessoal	R\$ 30.360,00
3	Custos administrativos	R\$ 18.136,80
4	Despesas com cursos	R\$ 2.864,40
5	Despesas financeiras	R\$ 640,20
6		
7		
8		
9		
10		<b>R\$ 66.000,00</b>

Responsável financeiro da organização social **Wagner Augusto Carneiro Moreira**

**4) Finalização do projeto****Recomendações na execução do projeto****Pontos fortes**

A ADECOL possui um comitê de parceiros comprometido com a entidade, a localização da sua Sede Própria é de fácil acesso, contendo duas salas para treinamento, uma sala de reunião, banheiro para deficiente físico, cozinha e garagem. Possui uma boa relação com as outras entidades de classe. As ações e projetos desenvolvidos são apoiados pela comunidade e empresariado local. A entidade tem credibilidade no município e região.

**Oportunidades de melhoria**

Levar suporte técnico para o planejamento e desenvolvimento dos negócios de Conselheiro Lafaiete, através da capacitação profissional, oferta de serviços especializados e de eventos empresariais.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## PARECER Nº 161/2013

### Projeto de Lei nº 144-E-2013

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a firmar Convênio e repassar recursos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 30.

É o relatório.

### PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente à celebração de Convênio para repasse de recursos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL para custeio de atividades da mesma.

Com relação à assunção pelo Município de obrigações de responsabilidades que sejam de outro ente da Federação, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.410, de 25 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 34, “*in verbis*”:

**“Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

**Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.”**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62, assim dispõe, “*in verbis*”:-

**“Art. 62 – Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:**

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;**
- II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.”**

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que o Município assuma o custeio de despesas que são de responsabilidade de outros entes da Federação, e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação é necessária a autorização mediante lei específica, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é estabelecer a parceria de cooperação técnica e financeira visando desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do Município de Conselheiro Lafaiete.*

Ante o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a pretensão exarada no Projeto de Lei que ora se analisa.

Entretanto, o Projeto de Lei ora em análise deverá receber Emenda a fim de adequar o disposto no artigo 2º, já que a validade dos créditos orçamentários estão adstritos a cada exercício financeiro, não podendo o convênio ultrapassar o exercício financeiro vigente, inclusive porque o valor previsto no orçamento de 2013 é no valor de R\$ 33.000,00.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE SETEMBRO DE 2013.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

## SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 144-E-2013

### Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 144-E-2013

A Ementa do Projeto de Lei nº 144-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 144-E-2013

O art. 1º do Projeto de Lei nº 144-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.417/0001-25, com sede na Rua José Carneiro, nº 73, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.”**

### Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 144-E-2013

O art. 2º do Projeto de Lei nº 144-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:


**“Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).”**

### Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 144-E-2013

O art. 5º do Projeto de Lei nº 144-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.”**

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE SETEMBRO DE 2013.

  
GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº. 144-E/2013**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 144-E/2013, que *“Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a firmar convênio e repassar recursos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a firmar convênio e repassar recursos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete.

Na justificativa o autor da proposição alega que o presente Projeto visa repassar recursos financeiros para a ADECOL que tem como objetivo melhorar as condições sócio econômicas da comunidade através do envolvimento articulado com parcerias técnicas, econômicas e financeiras.

A proposta em questão, em relação à competência e iniciativa, não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo 60, IV, da L.O.M., ou seja, é de exclusividade do Chefe do Executivo.

Como bem asseverado pela Procuradoria do Legislativo, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2013.

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-07-Out-2013-09:16-010660-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº. 144-E/2013



**APROVADO**

05/12/13

## Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 144-E/2013

A Ementa do Projeto de Lei nº 144-E/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 144-E/2013

**APROVADO**

05/12/13

O art. 1º do Projeto de Lei nº 144-E/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Agência para o desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.417/0001-25, com sede na Rua José Carneiro, nº 73, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.”**

## Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 144-E/2013

**APROVADO**

05/12/13

O art. 2º do Projeto de Lei nº 144-E/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).”**

## Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 144-E/2013

**APROVADO**

05/12/13

O art. 5º do Projeto de Lei nº 144-E/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.”**



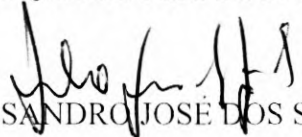
**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº. 144-E/2013**

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2013.

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 144-  
E/2013**

EXPEDIENTE  
29/10/13

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

Presidente

**RELATÓRIO**

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “*Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a firmar convênio e repassar recursos financeiros para a agência para o desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e dá outras providências.*”

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida das condições de Legalidade e Constitucionalidade (fls. 31/34), apresentando também sugestões de emenda à fl. 34.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, apresentando as emendas sugeridas pela nobre Procuradoria do Legislativo.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cabe destacar que a presente proposição é louvável dada a importância de investimentos no desenvolvimento econômico e social de nossa cidade.

Adiante, conforme bem colocado pela Procuradoria do Legislativo, fica claro que o presente projeto coaduna-se nas hipóteses da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se encontrando qualquer óbice para sua aprovação.

Sempre é de bom tom ressaltar que além de poder obter outras formas de renda, conforme se depreende à fl. 08 do Convênio celebrado entre as partes – (ADECOL - Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete e o Município de Conselheiro Lafaiete/MG) nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Segunda, a entidade em questão também pode, após a necessária autorização e previsão legal, receber recursos financeiros do Município, apresentando em contrapartida a devida prestação de contas, conforme recomenda artigo 4º do projeto de lei em apreço, bem como as regras constantes no referido convênio.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 144-E/2013**

Importante salientar também as emendas sugeridas pela Procuradoria, principalmente em relação à modificação dos valores apresentados no projeto em análise, uma vez que o convênio não pode ultrapassar o exercício financeiro vigente.


Sendo assim, fica evidenciada a importância e o interesse local na presente proposição, além das demais exigências especificadas em lei.

**CONCLUSÃO**

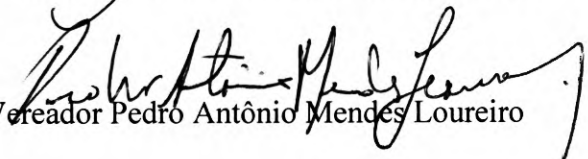
Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, opina-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação; observando-se as emendas sugeridas pela Procuradoria do Legislativo e apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões 11 de outubro de 2013.

  
Vereador José Boaventura Celestino

  
Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

  
Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 144-E-2013.

### RELATÓRIO

EXPEDIENTE  
29/10/2013

Presidente

O Projeto de Lei Ordinária nº 144-E-2013 que “**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e repassar recursos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer nos termos do art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei visa autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar convênio com a ADECOL, para transferência de recursos.

Mencionada modalidade de transferência é disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Federal 8.666/93.

A Lei Municipal nº 5.410, de 25 de julho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em seu art. 29, autoriza a concessão de auxílio a entidades privadas, bem como há previsão orçamentária no valor de R\$ 33.000,00, conforme consignado pela Procuradora do Legislativo à fl. 32 (último parágrafo).

Assim, o presente projeto preenche os requisitos exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

De outro lado, a lei 8.666/93 prescreve:

Art. 116. (...)

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado – **o projeto cumpre esse requisito à fl. 27.**

II - metas a serem atingidas – **o projeto não apresenta esse requisito.**

III - etapas ou fases de execução – **o projeto cumpre esse requisito à fl. 28 (discriminando as atividades que serão desenvolvidas).**

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros – **o projeto cumpre esse requisito à fl. 29.**

V - cronograma de desembolso – **o projeto não apresenta esse requisito.**

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas - **o projeto não apresenta esse requisito.**

VII – (não se aplica ao caso).

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-19

-29-Out-2013-10:15-010653-1/2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 144-E-2013.**

Percebe-se da comparação feita acima, que o projeto de trabalho apresentado pela ADECOL não cumpre a todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, razão pela qual esta comissão emite parecer pela realização de diligências, a fim de permitir à entidade conveniente adequar seu plano de trabalho. 2

Da mesma forma, a certidão de fl. 25 não se presta ao fim a que se destina, considerando encontra-se vencida. Nesse sentido, esta comissão opina pela realização de diligências, para que a ADECOL apresente certidão atualizada de débitos estaduais.

Pelo exposto, visando garantir a legalidade do presente projeto, cumpre solicitar diligência ao Executivo, nos termos alhures especificados.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emite parecer no sentido de solicitar ao Executivo que apresente novo plano de trabalho que contemple as metas a serem atingidas com o convênio, o cronograma de desembolso do valor transferido e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas, além de apresentar certidão negativa de débitos estaduais atualizada.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 2013.

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Fls

A2

Protocolo Externo

009915/2013

009915/2013

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 607/2013 REF: PROJETO DE LEI Nº 144-E-2013

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Para acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 30/10/2013

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: RAFAELA JOSIANE DA SILVA

Assinatura: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 20 de novembro de 2013.

Exmo. Sr.

**BENITO NICOLAU LAPORTE**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 926/2013/PGMCL

Ref.: **Encaminha o Projeto de Lei Nº 144-E-2013**

Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, em resposta ao Parecer dos nobres vereadores integrantes da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos a Emenda ao Projeto de Lei Nº 144-E-2013 que **“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e repassar recursos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, e dá outras providências.”**, apresenta a Vossa Senhoria Plano de Trabalho contendo as metas a serem atingidas com o convênio, o cronograma de desembolso do valor transferido e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas e apresentação da certidão negativa de débitos estaduais atualizada da ADECOL, conforme solicitado no Ofício 607/2013 de 30 de outubro de 2013.

Cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

*Luiz Antônio Teixeira Andrade*  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**

*Moacir Júnior Rezende Pereira*  
**Moacir Júnior Rezende Pereira**

**Auxiliar Administrativo**

# Plano de Projeto Complementar

## Plano de Projeto

**Projeto: ADECOL****1) Metas**

Nº	Atividade	Meta
1	Obtenção do título de Oscip	Obter o Título de Oscip no final do ano de 2013, para execução de projetos em 2014.
2	Abertura de empresas no enquadramento do MEI - Micros Empreendedores Individuais	Fazer a abertura de 150 empresas.
3	Extinção de empresas no enquadramento do MEI - Micros Empreendedores Individuais	Fazer a extinção de 20 empresas.
4	Extinção de empresas no enquadramento do MEI - Micros Empreendedores Individuais	Fazer alteração de endereço ou atividades de 50 empresas.
5	Solicitação de viabilidade pela Prefeitura Municipal para abertura de novas empresas.	Encaminhar 170 viabilidades para análise na Prefeitura.
6	Encaminhamento de processo de abertura para obtenção de Alvara Municipal	Encaminhar 150 MEI's para solicitação de Alvara de Funcionamento.
7	Prestar assistência técnica, financeira e fiscal aos Micro Empreendedores Individuais	Realizar 300 atendimentos.
8	Suporte para regularização da atividade do MEI	Realizar 40 atendimentos.
9	Programas de treinamento profissional em parceria com SEBRAE e empresas locais	Realizar cursos e palestras, capacitando 200 pessoas.
10	Atendimento ao público para elaboração de Plano de Negócios	Atendimento a 10 empresas e futuros empresários.



11	Orientações aos empresários para obtenção de financiamentos sobre financiamento empresarial.	Realizar 100 atendimentos sobre financiamento empresarial.
12	Realização de palestras para entidades do terceiro setor de Cons. Lafaiete e região em parceria com a Gedau	Capacitação de 40 entidades.
13	Apoio a projetos que visam o desenvolvimento do município.	Apoio a 5 projetos.
14	Captção de novos parceiros.	Inclusão de 2 novos parceiros.
15	Reuniões com as agências de desenvolvimento que possuem o título de oscip	Participar de 4 encontros com agências com título de oscip, para troca de experiências.
16	Cadastramento de MEI's por atividade.	Realização de 170 cadastros.

*(Handwritten signature)*



**3) Cronograma de desembolso**

Nº	Item / Descrição	Valor mensal	Valor total
1	Equipamentos	1166,55	R\$ 13.998,60
2	Custo com pessoal	2530	R\$ 30.360,00
3	Custos administrativos	1511,4	R\$ 18.136,80
4	Despesas com cursos	238,7	R\$ 2.864,40
5	Despesas financeiras	53,35	R\$ 640,20
6			
7			
8			
9			
10			<b>R\$ 66.000,00</b>

Responsável financeiro da organização social | Wagner Augusto Carneiro Moreira

O prazo de execução do projeto é referente janeiro de 2013 à dezembro de 2014 (24 meses). Sendo a conclusão das etapas previstas conforme cronograma no Plano de Projeto e relatório apresentado em Reunião de Parceiros e documentado em ata.



Projeto: ADECOL

**1) Dados gerais do projeto****1.1 Objetivo geral**

Promover o desenvolvimento local sustentável, através da interlocução entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada, despertando o potencial empreendedor da cidade, gerando oportunidades de trabalho e renda, para melhoria de qualidade de vida das pessoas.

**1.2 Objetivos específicos**

Desenvolvimento econômico e social sustentável de Conselheiro Lafaiete e região.

Identificar e gerar oportunidades de negócios.

Fortalecer as parcerias existentes e captar novo parceiros potenciais.

**1.3 Público beneficiado**

Setor empresarial e sociedade em geral

**Estrutura organizacional do projeto**

Nome	Organização	Contato
Comitê de Parceiros da ADECOL	Elaboração	31-3763-3046
Presidente do Comitê de Parceiros-Wagner Augusto Carneiro Moreira	Direção	31-3763-3046
Assistente Administrativo - Mariana Trindade Resende da Silva Bellavinha	Execução	31-3763-3046



### 2) Cronograma

Nº	Atividade	Como	Cronograma															
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D				
1	Obtenção do título de Oscip	Através da normalização de documentações e solicitação do título.	P															
2	Prestar assistência aos Micros Empreendedores Individuais	Realizar o cadastro, alterações e baixas do MEI's, além de disseminar informações.	R															
3	Atualizar a videoteca e biblioteca do empresário	Com foco nos assuntos relacionados às atividades empresariais. Disponibilizar para os empreendedores e empresários acesso a informações em livros, jornais, revistas, filmes, CDs e documentos.	P															
4	Atend. ao público c/ Des. de Plano de Negócios	Elaboração de Planos de Negócios, de acordo com os dados levantados.	P															
5	Divulgação de suas ações nos meios de comunicação	Parcerias com o rádio Carijós para divulgar suas ações e com o Jornal Correio da Cidade para disseminar artigos de interesse público.	R															
6	Captção de novos parceiros e maior envolvimento dos parceiros existentes.	Realizar visitas em potenciais parceiros	P															
7	Orientações aos empresários para obtenção de financiamento	Atendimento aos empresários para esclarecimentos sobre financiamentos e empréstimos	R															
8	Programas estratégicos do SEBRAE	Realizar em parceria com o Sebrae capacitações ao empresário local e regional	P															
9	Reuniões com as agências de desenvolvimento que possuem o título de oscip	Troca de experiências e informações.	R															
10	Cadastrar os profissionais da região	Fazer um diagnóstico da cidade com o objetivo de cadastrar os contatos profissionais de pessoas e empresas que atuam na região, facilitando as consultas e informações dos novos e atuais negócios.	P															
			R															



*[Handwritten signature]*

**3) Orçamento detalhado do projeto referente ao convênio**

Nº	Item / Descrição	Valor total
1	Equipamentos	R\$ 13.998,60
2	Custo com pessoal	R\$ 30.360,00
3	Custos administrativos	R\$ 18.136,80
4	Despesas com cursos	R\$ 2.864,40
5	Despesas financeiras	R\$ 640,20
6		
7		
8		
9		
10		
		<b>R\$ 66.000,00</b>

Responsável financeiro da organização social **Wagner Augusto Carneiro Moreira**

**4) Finalização do projeto****Recomendações na execução do projeto****Pontos fortes**

A ADECOL possui um comitê de parceiros comprometido com a entidade, a localização da sua Sede Própria é de fácil acesso, contendo duas salas para treinamento, uma sala de reunião, banheiro para deficiente físico, cozinha e garagem. Possui uma boa relação com as outras entidades de classe. As ações e projetos desenvolvidos são apoiados pela comunidade e empresariado local. A entidade tem credibilidade no município e região.

**Oportunidades de melhoria**

Levar suporte técnico para o planejamento e desenvolvimento dos negócios de Conselheiro Lafaiete, através da capacitação profissional, oferta de serviços especializados e de eventos empresariais.





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM  
19/11/2013CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
17/02/2014

NOME: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CNPJ/CPF: 03.183.417/0001-25

LOGRADOURO: RUA Jose Carneiro

NÚMERO: 73

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Carijos

CEP: 36400000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO  
LAFAIETE

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na internet,  
página da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
(<http://www.fazenda.mg.gov.br>).

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 201300044002618



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 144-E-2013.

### RELATÓRIO

EXPEDIENTE  
4 12 13

Presidente

1

Após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 144-E-2013 que “**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e repassar recursos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, esta Comissão emitiu parecer pela realização de diligências, as quais foram apresentadas às fls. 43/52.

### FUNDAMENTAÇÃO

Em resposta às diligências solicitadas por esta comissão no parecer de fls. 40/41, procedeu-se à adequação do plano de trabalho, para apresentar as seguintes informações: a) metas a serem atingidas – **fl. 44**; b) cronograma de desembolso – **fl. 46**; c) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas – **fl. 49**; d) certidão atualizada de débitos estaduais – **fl. 52**.

Destarte, restaram cumpridas todas as exigências da Lei 8.666/93.

Noutro sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias autoriza a concessão de auxílios e contribuições a entidades privadas, nos termos do art. 29.

Logo, respeitados os requisitos legais, não há qualquer óbice de natureza financeira ou comercial para a regular tramitação do projeto.

Cumpre apenas destacar que o Poder Executivo tem, reiteradas vezes, remetido a essa Casa Legislativa, Projetos de Lei com data de publicação retroativa, conforme se depreende do art. 5º do projeto sob análise. Essa prática não é recomendável, porque provoca uma inversão de ordem, na medida em que primeiro é executado o plano de trabalho e depois firmado o convênio. O apropriado seria o inverso, ou seja, primeiro celebrar o convênio, definindo as atividades a serem executadas pela entidade que receberá o recurso, seguindo-se à execução do plano de trabalho. Da forma como está sendo feito, a Câmara Municipal está abrindo mão da prerrogativa de avaliar a viabilidade e resultados do plano de trabalho, sendo-lhe imposto um plano que já foi executado.

Não obstante, o projeto merece ser submetido à apreciação do Plenário.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 144-E-2013.**

**CONCLUSÃO**

2

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emite parecer pela aprovação do projeto, devendo ser apreciado pelo plenário da Casa.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

VEREADOR  PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR  JOSÉ RICARDO SÍRIO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 144-E-2013



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 144-E-2013

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 144-E-2013, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a firmar Convênio e repassar recursos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 144-E-2013

#### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.417/0001-25, com sede na Rua José Carneiro, nº 73, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.691.0024.2167.3.3.70.4100 – ficha 1103.

Art. 4º – A entidade deverá apresentar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas, trimestralmente deverá apresentar planilha de custeio e de investimento que comporão os seus custos para o próximo trimestre, e ainda, comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 144-E-2013



Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 144-E-2013

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.417/0001-25, com sede na Rua José Carneiro, nº 73, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

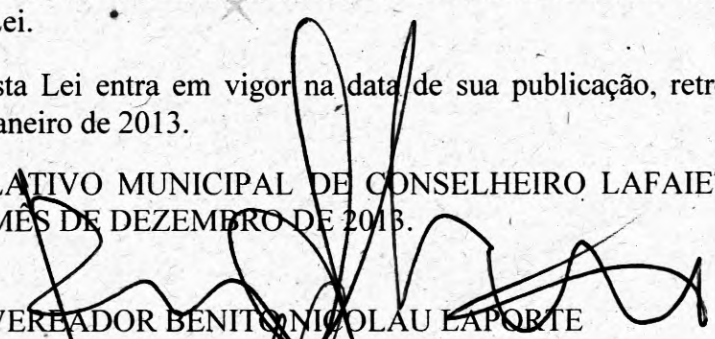
Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.691.0024.2167.3.3.70.4100 – ficha 1103.

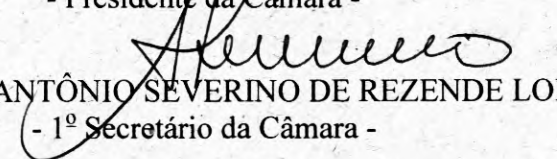
Art. 4º – A entidade deverá apresentar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas, trimestralmente deverá apresentar planilha de custeio e de investimento que comporão os seus custos para o próximo trimestre, e ainda, comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.565, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A  
FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR  
RECURSOS FINANCEIROS PARA A  
AGÊNCIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE –  
ADECOL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.417/0001-25, com sede na Rua José Carneiro, nº 73, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.691.0024.2167.3.3.70.4100 – ficha 1103.

Art. 4º – A entidade deverá apresentar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas, trimestralmente deverá apresentar planilha de custeio e de investimento que comporão os seus custos para o próximo trimestre, e ainda, comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



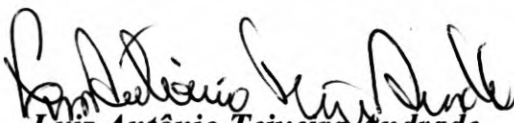
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral